

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

06 FEV 2024 13:35hs

Nº Protocolo 11758 06/02/24  
Leidia

Rubrica Protocolista



AFIXADO  
EM: 30/01/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 57590

LEI Nº 3.532, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI O FUNCIONAMENTO DO HORÁRIO NOTURNO NAS CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas a funcionarem no período noturno as creches do sistema Municipal de Ensino, que atendem crianças de zero a 3 anos e 11 meses.

§1º O funcionamento em horário especial servirá, exclusivamente, aos pais e responsáveis que comprovem o exercício de atividades acadêmicas ou laborais no período noturno.

§2º O período noturno caracteriza matrícula regular em estabelecimento de ensino de Educação Infantil, não podendo haver matrícula em duplicidade.

§3º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo serão ofertadas:

- I - Em tempo parcial para o horário de 18h às 22h; ou
- II - Em tempo integral de 13h às 22h;
- III - De acordo com a demanda de cada região; e,
- IV - Mediante comprovação do trabalho ou estudo, no mesmo horário, de ambos os pais ou do responsável.

§4º O tempo de permanência das crianças nas creches não poderá exceder dez (10) horas diárias.

**Art. 2º** As atividades das crianças no horário noturno serão semelhantes as atividades do horário diurno.

**Parágrafo único.** O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas e os cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 30/01/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 52590

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**NETON LACERDA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 014/2024, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200